



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2811, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento da dívida do Fundo de Previdência Municipal.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

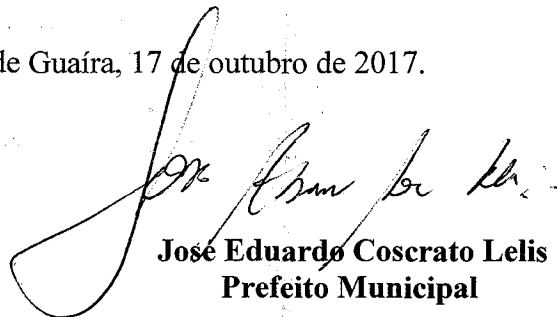
Art. 1º Fica autorizada o parcelamento do empréstimo contraído pela Prefeitura do Município de Guaíra junto ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, relativos à Lei Ordinária Municipal nº 1.929, de 22 de fevereiro de 2.001.

Art. 2º O Saldo devedor apurado a partir da vigência desta lei será parcelado em **39 parcelas**, a partir de outubro de 2017.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 17 de outubro de 2017.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal